

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º) O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município auxiliados pelos Secretários Municipais.

Art. 2º) A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de :

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito;

II - Secretarias Municipais;

III - Órgãos autônomos;

IV - Órgãos vinculados.

Art. 3º) São órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierarquicamente tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º) As Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo no âmbito de suas

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 02

DEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.-

áreas específicas de atuação.

Art. 5º) Segundo a natureza, as Secretarias dividem-se em:

- I - Coordenativa;
- II- Instrumentais; e
- III-Executivas.

§1º) Secretaria Coordenativa é aquela - que tem por incumbência coordenar as ações programáticas dos demais órgãos municipais e ditar as diretrizes da política local - de desenvolvimento.

§ 2º) São Secretarias instrumentais aquelas que têm por incumbência prestar apoio administrativo às demais Secretarias Municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município entendidas como aquelas relativa a planejamento, coordenação, finanças e administração.

§ 3º) São Secretarias Executivas aquelas que têm por incumbência o desenvolvimento da ação programática - do Município no que tange às suas atividades-fim, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção de bem à comunidade.

Art. 6º) Órgão autônomo é o integrante - da administração pública municipal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria.

Art. 7º) Órgãos vinculados, são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, - por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou de federais da administração pública direta ou indireta. 

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 03

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 8º) A estrutura básica da organização da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:

a) Gabinete

b) Procuradoria Jurídica

II - Secretarias Municipais:

a) Secretaria Coordenativa e Instrumental

1. Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração.

b) Secretaria Instrumental

1. Secretaria Municipal de Fazenda

c) Secretarias Executivas

1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social.

3. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura.

III - Órgão vinculado ao Prefeito:

a) Junta de Serviço Militar

IV - Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração:

a) Unidade Municipal de Cadastro -

Rural - UMCR

V - Órgãos Colegiados

- Os conselhos por lei específica

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

CAPÍTULO I

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 04

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 9º) Ao Gabinete compete:

- I - Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;
- II - Atender e fazer encaminhar os interesses aos órgãos competentes da Prefeitura;
- III - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
- IV - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;
- V - Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;
- VI - Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;
- VII - Coordenar o assessoramento ao Prefeito relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades Federais e Estaduais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;
- VIII - Coordenar e Supervisionar a execução da atividade de relações públicas, imprensa e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;
- IX - Encaminhar aos órgãos Municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestações de informações;
- X - Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;
- XI - Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;
- XII - Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da delegação de competência;

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 05

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

XIII - Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete.

+ XIV - Desempenhar outras atividades que - lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

- § 1º) O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas;

II - Junta de Serviço Militar;

III - Assessor de Prefeito.

§ 2º) Os conselhos comunitários e os órgãos colegiados, subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 10) À Procuradoria Jurídica compete:

I - Prestar Assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercidas pelo Prefeito;

II - Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito e dos Secretários em juízo;

III- Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo;

IV - Representar sobre as providências de ordem pública sempre que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

V - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

VI - Manter a coleta de informações sobre a legislação federal e estadual;

VII - Elaborar anteprojeto de leis, projetos, decretos e as razões de veto solicitadas pelo Prefeito;



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 06

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

VIII - Manter o registro próprio de leis, decretos;

IX - Assessorar nas atividades referentes à licitação;

X - Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, de Projetos de Leis de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita informações.

XI - Elaborar, analisar e/ou acompanhar - os demais de natureza jurídica de interesse do Executivo;

XII - Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;

XIII - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente em litígios sobre terras públicas municipais.

XIV - Resguardar as terras públicas de - turbações ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegiti-
mamente as detenha usando os meios administrativos ou judiciais;

XV - Executar outras atividades atribuí-
das pelo Prefeito.

XVI CAPÍTULO II

XVII DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

XVIII SEÇÃO I

XIX DA SECRETARIA COORDENATIVA

Art. 11) A Secretaria Municipal de Plane-
jamento, Coordenação e Administração, compete:

I - Exercer a coordenação geral dos ór-
gãos municipais aos assuntos substantivos da política municipal -
de desenvolvimentos, inclusive para a obtenção de recursos, viabi-
lização e controle da execução de planos, programas, projetos e a-
tividades públicas;

II - Elaborar, acompanhar e controlar a
execução da proposta orçamentária no Município;

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 07

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

III - Promover a atualização do cadastro - técnico e imobiliário Municipal.

IV - Assessorar o Prefeito no Planejamento na organização administrativa e na coordenação das atividades do Governo Municipal;

V - Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;

VI - Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais;

VII - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

VIII - Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transportes e serviços gerais;

IX - Coordenar, supervisionar e executar os planos e projetos na área pessoal;

X - Padronizar, adquirir, guardar, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;

XI - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;

XII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 12) A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

I - Exercer a política fiscal do Município em consonância com a política do estado e legislação em vigor;

II - Promover a arrecadação de tributos e rendas do município;

III - Promover a execução das atividades - relativas à receita, despesa, contabilidade e finanças;

IV - Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária;

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 07

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

V - Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos da Receita e Despesa;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária Municipal;

VII - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 13) À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

I - Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo graus na área do Município;

II - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e biblioteca pública Municipal;

V - Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos;

VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

Art. 14) À Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social, compete:

I - Manter os serviços de saúde de interesse da população local;

II - Executar as atividades de saúde básica e hospitalares no município;

III - Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município;

IV - Integrar os serviços de proteção e recuperação da saúde local com os planos e programas de saúde do Governo Estadual;

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 08

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

V - Promover atividades relacionadas à ocupação de mão-de-obra principalmente no tocante à colocação, -
treinamento e orientação ao trabalhador;

VI - Promover a assistência social inte-
grado as esferas de atuação pública e privada;

VII - Desenvolver as atividades que visem
a promoção do migrante no âmbito do Município;

VIII - Executar programas relacionados à
política do bem estar do menor de forma preventiva e assistenci-
al;

IX - Desenvolver ações que incentivam a
participação e o desenvolvimento comunitário, a assistência soci-
al;

X - Executar outras atividades que lhe fo-
rem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15) A Secretaria Municipal de Obras,
Serviços públicos e Agricultura compete:

I - Promover a execução das atividades -
concernentes à construção e conservação de obras públicas munici-
pais, assim como dos prédios próprios da Prefeitura;

II - Promover a construção e a conserva-
ção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Muni-
cípio;

III - Promover a execução e manutenção -
dos serviços públicos, tais como: parques, praças, jardins, mata-
douras, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;

IV - Celebrar convênios com órgãos públi-
cos e privados visando a execução de obras programadas;

V - Executar a fiscalização de contratos
que se relacionam com serviços a seu cargo;

VI - Responsabilizar-se pela administra-
ção dos cemitérios;

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 09

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

VII - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;

VIII - Incentivar a pesquisa e experimentação visando a melhoria da produtividade agrícola;

IX - Incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas no campo da agropecuária, dos recursos naturais e da socio-economia agrícola.

X - Promover o desenvolvimento do associativismo e cooperativismo agrícola no âmbito do Município;

XI - Desenvolver atividades relacionadas ao fomento agropecuário;

XII - Promover programas de extensão rural; e

XIII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal;

Art. 16) A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, compõe-se das seguintes unidades Administrativas:

1. Assessoria de Planejamento e Administração.

2. Seção de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário.

3. Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário.

4. Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano.

5. Seção de Recursos Humanos.

6. Seção de Material e Patrimônio.

7. Seção de Administração, compras, Serviços Gerais, e Transportes.

8. Setor de Administração Distrital.

9. Setor Unidade Municipal de Cadastro Rural.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 10

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

10. Setor de Almoxarifado.

11. Setor de Protocolo.

Art. 17) A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Contabilidade.

2. Seção de Lançamento, Receitas Diversas e Fiscalização.

3. Seção de Execução Orçamentária e Extra-Orçamentária.

4. Setor de Tesouraria.

Art. 18) A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Ensino Aplicado

2. Seção de Cultura e Esportes.

3. Setor de Supervisão do Ensino.

Art. 19) A Secretaria Municipal de Saúde, - Trabalho e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Serviços de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária.

2. Seção de Trabalho e Promoção Social.

3. Administrador da Unidade Mista de Saúde.

Art. 20) A Secretaria Municipal de Obras, - Serviços Públicos e Agricultura, compõe-se das seguintes unidades Administrativas:

1. Seção de Obras, Serviços e Limpeza Pública.

2. Seção de Concessões e Permissões.

3. Seção de Agricultura e Meio Ambiente.

4. Setor de Oficina e Garagem.

SEÇÃO II

PUBLICADO
em 14 de Janeiro de 1993
LEI Nº 06

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 11

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 21) A Junta de Serviço Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento Rural, reger-se-ão por normas próprias.

§ 1º) A Junta de Serviço Militar é o órgão vinculado à coordenação do Gabinete do Prefeito.

§ 2º) A Unidade Municipal de Cadastramento Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração e será exercida pelo Chefe do setor respectivo.

Art. 22) Os órgãos colegiados terão sua competência e composição definidas em lei específica.

Parágrafo único- Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES

Art. 23) Compete aos Secretários Municipais propor ao Prefeito ouvindo a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, a lotação, criação, alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades considerados os seguintes aspectos:

I - Repercussão decorrente da legislação posteriormente editada.

II - Mudança de áreas funcionais que requeiram remanejamento de competência e responsabilidade.

III - A existência ou surgimento de entidades congêneres no Setor Privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento ao Público.

IV - Relevância para execução das atividades governamentais face aos encargos que represente no orçamento.

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 12

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

do Município.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 24) A integração, organização, composição e o regime jurídico do Município, serão os regulamentados - ou à serem regulamentados em lei específica.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25) Para os efeitos desta lei, os - cargos serão de provimentos em comissão e as funções de confiança.

§ 1º) O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo I - desta Lei.

§ 2º) O ocupante de cargo de provimento - em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de - gratificação por exercício de cargo, os valores constantes do anexo II desta Lei.

§ 3º) Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de - carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.

Art. 26) Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

Art. 27) Ao ocupante de cargo em comissão será paga a gratificação por exercício de cargo - GEC, correspondente a 100% (cem por cento), aplicados sobre o vencimento de que trata o anexo II desta lei.

Art. 28) Os Servidores Municipais e os - servidores Estaduais e Federais à disposição do Município, designados a exercer cargo em comissão, poderá optar pelo salário ou

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 13

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

vencimento do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela gratificação por exercício de cargo - GEC.

Parágrafo único - Ocorrendo a opção, a gratificação por exercício de cargo será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 29) Os benefícios desta lei, estendem-se no que couber aos cargos e funções do Poder Legislativo.

TÍTULO VI

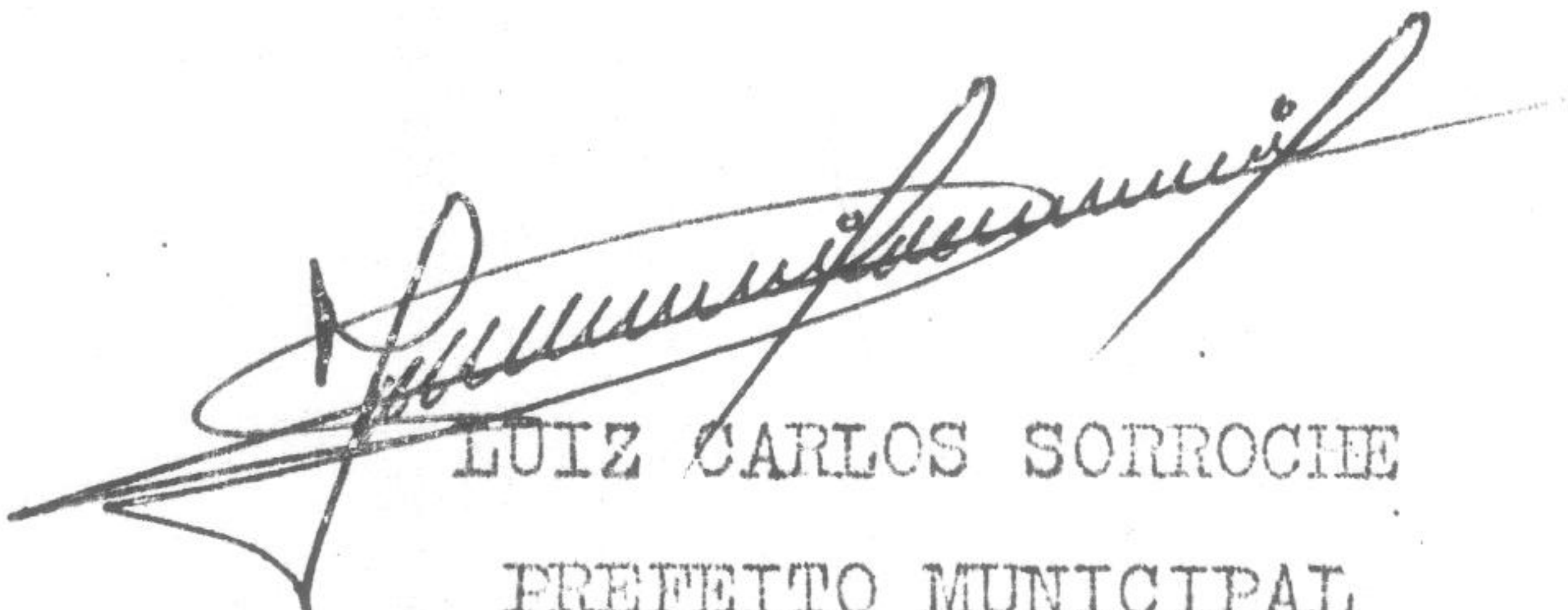
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30) A competência das seções e demais unidades administrativas criadas por esta lei, serão, no âmbito do Regimento Interno, regulamentados por decreto do Poder Executivo.

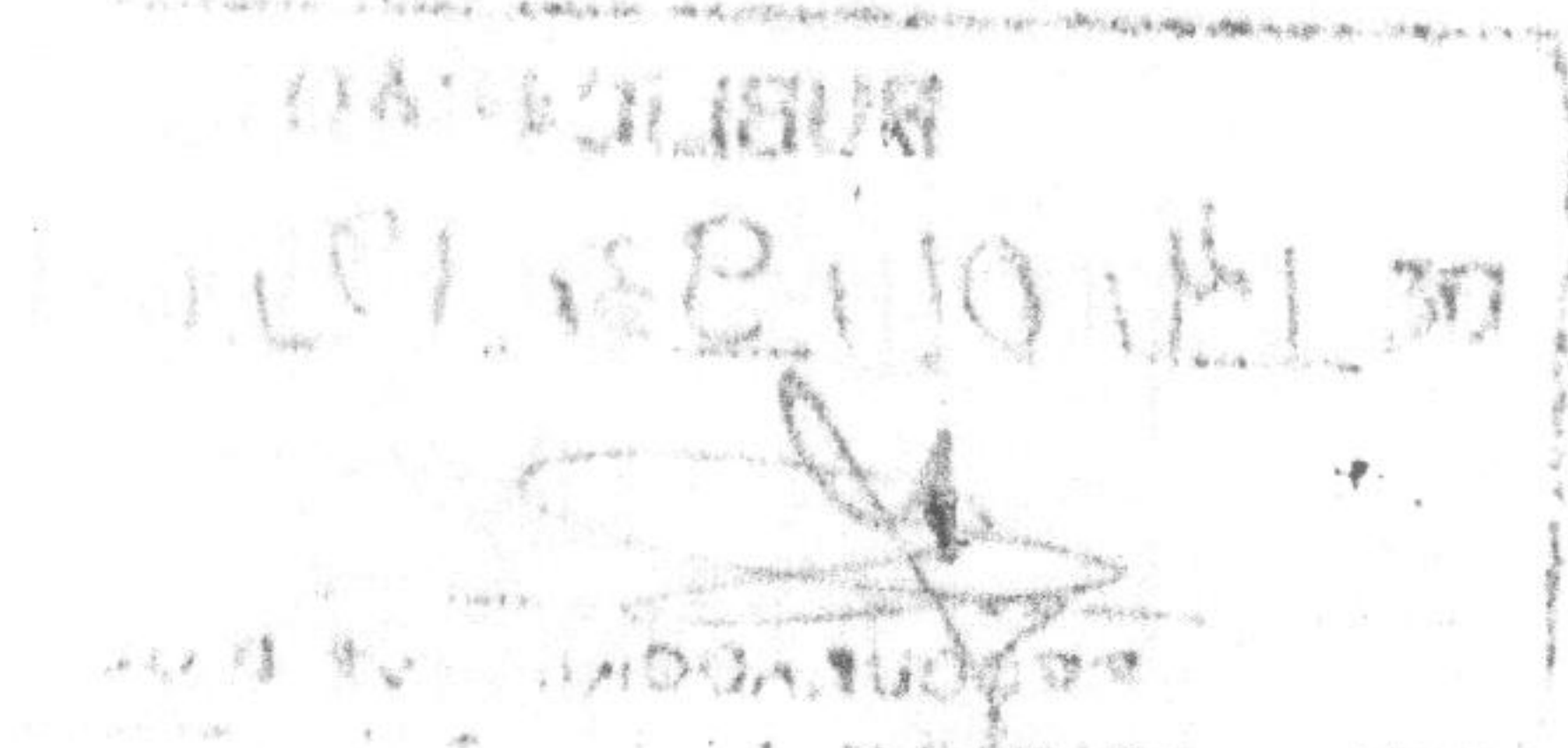
Art. 31) Face ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do Orçamento vigente.

Art. 32) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33) Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCCHIE

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 15

LEI Nº 06

DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

ANEXO II

ESCALA DE VINCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO	+ GRATIFICAÇÃO-GEC
REFERÊNCIA	Cr\$	Cr\$
GEC - 01	6.000.000,00	6.000.000,00
GEC - 02	5.000.000,00	5.000.000,00
GEC - 03	4.000.000,00	4.000.000,00
GEC - 04	3.000.000,00	3.000.000,00
GEC - 05	1.500.000,00	1.500.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO- GEC
REFERÊNCIA	Cr\$
GEC - 06	1.000.000,00
GEC - 07	700.000,00
GEC - 08	500.000,00

LUÍZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL